



**PARECER Nº 904, DE 2025, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,  
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 320, DE 2025**

De autoria do Deputado Fábio Faria de Sá, o projeto em epígrafe objetiva “Tornar obrigatória a instalação de câmeras de monitoramento nas dependências das instituições de promoção da dignidade da pessoa idosa, no Estado.”

A presente proposição esteve em pauta, nos termos regimentais, nos dias correspondentes às nos dias correspondentes à 47ª a 51ª Sessões Ordinárias (de 14 a 23/04/2025), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

Na sequência do processo legislativo vem a propositura à análise desta Comissão, a fim de ser apreciada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no artigo 31, § 1º, do Regimento Interno.

Assim, verificamos que a matéria é de natureza legislativa e, quanto ao poder de iniciativa, de competência concorrente, nos termos dos artigos 19 e 24, “caput”, da Constituição do Estado, combinados com os artigos 145, §1º, e 146, III, ambos do Regimento Interno.

Portanto, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 320 de 2025.

Marcelo Aguiar – Relator

**APROVADO COMO PARECER O VOTO DO DEPUTADO MARCELO AGUIAR,  
FAVORÁVEL.**

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 27/8/2025.

Thiago Auricchio – Presidente

Thiago Auricchio	Favorável ao voto do relator
Carlos Cezar	Favorável ao voto do relator

Rômulo Fernandes	Favorável ao voto do relator
Danilo Campetti	Favorável ao voto do relator
Marcelo Aguiar	Favorável ao voto do relator
Marta Costa	Favorável ao voto do relator
Oseias de Madureira	Favorável ao voto do relator